

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

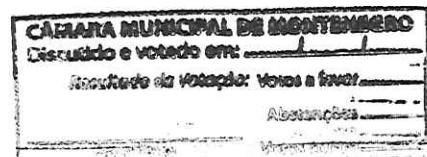
Parágrafo único. Fica instituído o mês de janeiro como data base para verificação da ocorrência de defasagem remuneratória dos servidores ocorrida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício anterior, confrontando-se os índices inflacionários, os aumentos concedidos e a possibilidade de obtenção de aumento real, bem como a discussão das demais propostas que venham a ser apresentadas pela categoria". (NR)

Art. 2º Os efeitos desta Lei dar-se-ão a partir do exercício de 2020, momento que se apurará a defasagem remuneratória ocorrida entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal





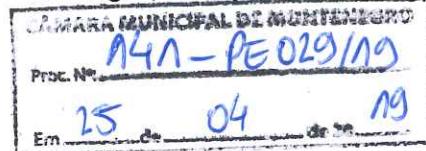
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 038/2019-GP-AAL

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Montenegro, 25 de abril de 2019



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 029/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, o qual trata da data base para verificação da ocorrência de defasagem remuneratória dos servidores.

Justifico o presente projeto de lei complementar a fim de possibilitar o pagamento do reajuste do magistério no mês de janeiro por parte do Executivo Municipal, tendo em vista os ditames impostos pela Lei Federal n.º 11.738/2008, que define o piso salarial mínimo a ser percebido pelos profissionais do Magistério da rede pública em todo Brasil.

Veja-se que para se alterar a data base dos profissionais do Magistério se alterará, por conseguinte, a data base dos demais servidores públicos do Município, uma vez que a data base é definida pelo artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635/1990.

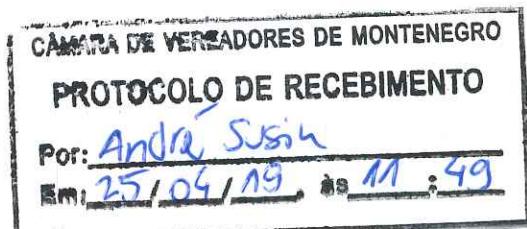
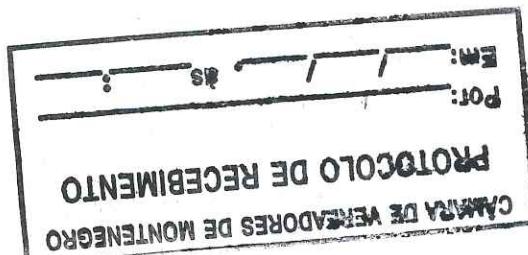
Acrescenta-se que, embora a Câmara de Vereadores esteja, geralmente, em recesso no mês de janeiro, definindo-se a data base para este mês já se pode encaminhar o respectivo projeto de lei no início do mês de fevereiro, que possuirá efeitos retroativos a partir de janeiro.

Por fim, a presente alteração evitará que se envie anualmente projeto de lei para autorizar o pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal referente aos meses do ano em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 3047/2018.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MULLER
Prefeito Municipal



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br